

COBERTURA DE VIDROS – DEFINIÇÕES

ABRANGÊNCIA

Território Nacional.

VEÍCULOS COBERTOS

Veículos de passeio, comerciais leves, caminhões, micro-ônibus, vans e pick-ups.

COBERTURA DO SERVIÇO

Este serviço garante, em caso de quebra, o reparo ou substituição do vidro pára-brisa, ou a reposição dos vidros laterais e traseiro, pela Infinity Autogestão, quando o evento atingir exclusivamente tal peça. Será trocado o vidro por outro de mesmo tipo e modelo existente no veículo. Serão instaladas peças habilitadas pelas montadoras, porém sem a logomarca, que é de uso exclusivo da montadora.

Não sendo possível localizar a peça no território nacional, poderá ser pago o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro.

Em casos de inadimplência, não haverá cobertura para quaisquer serviços constantes deste contrato.

Riscos e Exclusões – Não haverá cobertura para:

- a) Vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros;
- b) Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- c) Vidros blindados; películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: "insulfilm");
- d) Guarnições; sensores de chuva;
- e) Teto solar e máquina de vidro elétrica/ manual;
- f) Prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado;
- g) Vidro blindado, veículo conversível, vidro de teto solar, modelo de veículo não importado por representante da marca oficial no Brasil, veículos especial e/ou modificado;
- h) Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- i) Faróis de xenônio ou similares;
- j) Pisca-pisca embutido no retrovisor (Não sendo original);
- k) Break-lights e lanternas laterais;
- l) Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- m) Queima da lâmpada;
- n) Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- o) Vandalismo ou mau uso do equipamento;
- p) Peças embutidas no pára-choque do veículo;
- q) Componentes elétricos/eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;
- r) Peças com infiltração e
- s) Retrovisor interno.
- t) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado;
- u) Vidros das portas dianteiras, traseiras, laterais, vidros laterais fixos ou móveis de Vans em geral.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Definições

Participação Obrigatória do Cliente: valor que o cliente deve arcar – 30% do valor da peça para custear parte do reparo ou reposição do vidro danificado.

2. Riscos Cobertos

A INFINITY AUTOGESTÃO garantirá a troca ou o reparo dos vidros (para-brisa, laterais e traseiro) dos veículos dos seus clientes na hipótese de quebra ou trincas, quando o evento atingir exclusivamente tais vidros. A INFINITY AUTOGESTÃO trocará o vidro por outro de mesmo tipo e modelo existente no veículo.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do pára- Brisa é exclusivamente técnico e de responsabilidade da INFINITY AUTOGESTÃO.

Serão instaladas peças habilitadas pelas montadoras, porém sem a logomarca, que é de uso exclusivo da montadora.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça, alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degrade e serigrafia, pelo desgaste natural da peça antiga. Não sendo possível localizar a peça no território nacional, a INFINITY AUTOGESTÃO poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro.

3. Riscos Excluídos

- a) Não haverá cobertura para vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados, riscos e manchas nos vidros; danos à lataria em razão da quebra dos vidros; vidros blindados; veículo conversível, veículo importado por importador independente, películas protetoras ou antivandalismo (exemplo: insulfilm); guarnições; sensores de chuva; teto solar e máquina de vidro elétrica/ manual;
- b) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça e está vinculada a sua disponibilidade no mercado, e
- c) Em casos de inadimplência, não haverá cobertura para quaisquer serviços constantes deste contrato, até que a situação seja resolvida junto ao Satelite.
- d) Prejuízo financeiro ocasionado pela paralisação do veículo devido ao período de troca e/ou reparo do vidro danificado.

4. Vigência e Limites de Utilização

- a) A prestação de serviços terá a duração de 1 (um) ano. O limite de utilizações será de 2 (duas) reposições e/ou reparos de vidros por ano, independentemente da quantidade de eventos atendidos, ou seja, são cumulativas. O número de reposições/reparos se esgotará em um único atendimento, se ocorrerem as 2 (duas) reposições / reparos de vidros. Nesse caso, o benefício será cancelado automaticamente.
- b) Para a utilização do benefício, será exigido o prazo de carência de 30 (trinta) dias.

5. Liberação do Serviço

- a) As garantias oferecidas para este benefício devem ser solicitadas diretamente a INFINITY AUTOGESTÃO, que informará o local em que o serviço poderá ser realizado, a critério do CLIENTE, dentre as lojas informadas. A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência para a qual a cláusula foi concedida.
- b) As empresas referenciadas analisarão se o vidro para-brisa poderá ser reparado ou se deverá ser trocado. Os demais vidros – laterais e traseiro – não poderão ser reparados.

6. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Cancelamento da Cláusula

O benefício poderá ser cancelado por inadimplência do cliente, por fim de vigência de contrato ou quando esgotar o limite de utilizações anual.